



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 039/2016-GP

DERRUBADAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

ILMO. SR.  
**VER. ADEMIR CEMIN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS-RS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o *PROJETO DE LEI N° 006/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno urbano à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências.*

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito Mun. de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno urbano à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno urbano de sua propriedade à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Trata-se do lote, localizado na Rua Santa Maria, próximo a Casa Mortuária, nesta cidade, com área superficial de 481,57m<sup>2</sup>, o qual será destinado para a construção de um reservatório de água e do Escritório de atendimento da CORSAN em Derrubadas/RS.

A CORSAN manifestou formalmente a intenção de instalar um escritório de atendimento em Derrubadas, cabendo ao Município a doação de um terreno para a edificação.

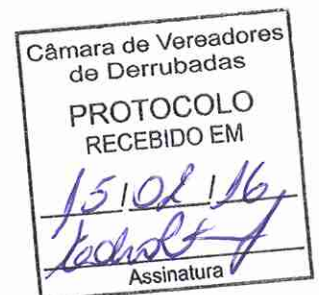
As despesas de escrituração deverão ser suportadas pela beneficiária.

O imóvel deverá ter seu destino conforme previsto na Lei, sob pena retorno ao patrimônio público.

Ocorrendo a cessação das atividades da CORSAN neste município, o bem imóvel retornará ao pleno domínio do Município de Derrubadas.

É a justificativa.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

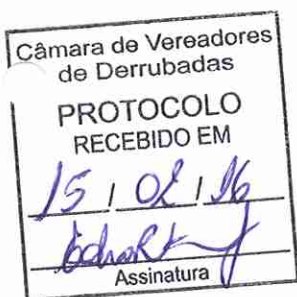
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de Doação de Imóvel Urbano à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a doar o seguinte lote urbano à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, CNPJ nº 92.802.784/0001-90:

I – **TERRENO URBANO**, interno, em formato de paralelogramo imperfeito, com área superficial de 481,57m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e um metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), situado na cidade de Derrubadas, compreendido no quarteirão formado pela Rua Santa Maria, pela Avenida Pelotas e pelas Ruas Santa Rosa e Passo Fundo, constituído do lote nº 02 (dois) da quadra nº 16 (dezesseis) da Planta do Cadastro Municipal de Derrubadas, matrícula nº 15.566/01, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

na frente, ao su-sudeste em 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros), com a Rua Santa Maria, lado par do logradouro, por onde dista, da divisa a oés-noroeste do imóvel, 34,51m (trinta e quatro metros e cinquenta e um centímetros) da esquina com a Avenida Pelotas; no fundo, ao norte, em 16,00m (dezesseis metros), com uma parte da mesma quadra, de domínio do Estado do Rio Grande do Sul; num lado, a oés-noroeste, em 32,98m (trinta e dois metros e noventa e oitenta centímetros), com o lote nº 01 (um), de domínio do Município de Derrubadas; e noutro lado, ao lés-sudeste, em 28,88m (vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros), com o lote nº 03 (três) de domínio também do município de Derrubadas.



**Artigo 2º** - A doação do imóvel descrito no artigo anterior terá como encargo da donatária, com exclusividade, a construção de um Escritório Administrativo, bem como de um reservatório de água da CORSAN neste município.

**Parágrafo Único:** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei será automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem qualquer tipo de indenização pelos bens

*Handwritten signature: Hanspeit Müller*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

físicos nele acrescidos, caso não forem observadas as condições de uso do imóvel previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 3º** - A doação do imóvel objeto da presente Lei, será de forma intransferível, ou seja, não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título.

**Artigo 4º** - Ocorrendo a cessação das atividades da CORSAN no município de Derrubadas, o bem retornará ao domínio pleno deste Município.

**Parágrafo Único.** As disposições constantes nos arts. 3º e 4º deverão ser transcritos na íntegra na escritura pública de doação.

**Artigo 5º** - A beneficiária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para proceder na escrituração do imóvel, sob pena de perda do direito ora concedido.

**Artigo 6º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da beneficiária.

**Artigo 7º** - Efetivada a doação do bem imóvel, objeto da presente Lei, o mesmo deverá ser dado baixa do Patrimônio Público Municipal.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, 15 de fevereiro de 2016.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
15/02/2016.

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos